

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Itaberaba**



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO



AVISO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itaberaba, Estado da Bahia, faz saber a todos os interessados do ramo pertinente que, nos termos do art. 75 §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Nacional 14.133/2022) está com procedimento de dispensa de licitação para fins de Contratação de profissional especializado em palestra a ser realizada para a prestação de serviço técnico especializado em Consultoria e Assessoria com a finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios e programas socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR: **(Processo Administrativo 075/2024, Dispensa de Licitação FMAS051DIS/2023)**. A municipalidade tem interesse em receber propostas adicionais de eventuais interessados no ramo pertinente das 8:30 às 11:30 do dia **22 de Março de 2024 ao dia 27 de Março de 2024**. Para fins de elaboração de propostas os interessados poderão obter informações através do e-mail **admlicitacaoitaberaba@hotmail.com** onde consta o termo de referência, podendo ser solicitada mais informações também pelo telefone 75 3251 1107 ou presencialmente no Centro Integrado Administrativo de Itaberaba (CIA) no setor de Licitações e Contratos situado na Travessa Zulmira Silvani, Bairro Caititu, Itaberaba/BA. As propostas poderão ser protocolizadas presencialmente entre os dias **22 de Março de 2024 a 27 de Março de 2024. Itaberaba, 22 de Março de 2024. Comissão de Contratação.**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de profissional especializado em palestra a ser realizada para a prestação de serviço técnico especializado em Consultoria e Assessoria com a finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios e programas socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD E.
1	Prestação de serviços de oficinas de capacitação para os trabalhadores do SUAS com o objetivo de promover a capacitação continuada, aperfeiçoando e oportunizando mais conhecimentos, trocas de experiências para melhor atuação conforme a Política Nacional de Assistência Social	DI	1,00

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme custo(s) unitário(s) aposto(s) na tabela acima.

1.3 Nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho.

1.4 A contratação direta será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

2. DO OBJETIVO

2.1 Atender demanda advinda do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Itaberaba - Ba, que tem observado o aperfeiçoamento dos trabalhadores dos SUAS, oportunizando mais conhecimentos.

2

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - Praça João Almeida Mascarenhas, 18 - Feira Nova
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / (75) 3251 - 1019



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A prestação de serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) O evento ocorrerá na modalidade presencial, no dia 03 de abril de 2024, no Auditório do Colégio Piemont Paraguaçu do Município de Itaberaba;
- b) O evento apresenta carga horária de 08 h;
- c) O evento abordará o tema: "A Política da Assistência Social, Especificidades e Interfaces da Proteção Social no SUAS." e "Os Segredos para a Qualificação no Atendimento ao Cidadão.";
- d) O evento é fechado e destinado aos servidores ativos da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) A palestra será ministrada pelo palestrante Jailton Fernandes Chagas

3.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- 4.3** Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.4** Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TR;

3

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – Praça João Almeida Mascarenhas, 18 – Feira Nova
CEP 46880-000 • Itaberaba – Bahia / (75) 3251 - 1019



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

4.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificados neste TR e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objetivo do curso, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

5.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor;

5.5 Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;

5.6 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

5.7 Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado;

5.8 Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

6. DO PAGAMENTO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

6.1 O pagamento será em parcela única, mediante o fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação;

6.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.3 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

6.1.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.1.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.1.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

6.20 Fundo Municipal de Assistência Social poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.2.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se

5

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – Praça João Almeida Mascarenhas, 18 – Feira Nova
CEP 46880-000 • Itaberaba – Bahia / (75) 3251 - 1019



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.2.20 prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3 Forma de pagamento

6.3.10 pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.40 contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Para fins de justificativa de preço solicitado por uma empresa ou instrutor a ser contratado por notória especialização, a orientação doutrinária e jurisprudencial indica que o preço solicitado pode ser comparado com o preço praticado pela própria empresa em outros cursos similares realizados para atender a outras entidades.

6

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – Praça João Almeida Mascarenhas, 18 – Feira Nova
CEP 46880-000 • Itaberaba – Bahia / (75) 3251 - 1019



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

7.20 palestrante apresentou proposta no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

7.30 notório professor Jacoby Fernandes, assim se manifesta no seu livro Contratação de Treinamento:

“Para serviços prestados com exclusividade, seja por notório especialista, seja por só existir um prestador de serviços, o entendimento majoritário é o seguinte: [...] quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas”.

7.4 Assim, conclui-se que o valor cobrado pelo prestador de serviço a Secretaria Municipal de Assistência Social é o mesmo praticado em contratações anteriores, conforme proposta apresentados.

8.DAS SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – Praça João Almeida Mascarenhas, 18 – Feira Nova
CEP 46880-000 • Itaberaba – Bahia / (75) 3251 - 1019



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

8.20 fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste Termo de Referência;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

9.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 12.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO ATIVIDADE: 2.151 - Bloco de Proteção Social Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1.660.0000

VALOR R\$ 2.700,00

Itaberaba, 20 de março de 2024.

Bernadete Souza de Queiroz

Agente de Contratação